



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6513 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA DOS SUJEITOS

Clovis Marques Dias Junior - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

Antonio Sousa Alves - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA DOS SUJEITOS

1 INTRODUÇÃO

A trajetória histórica da vida em sociedade é marcada por desigualdades e tensão entre as classes sociais com interesses antagônicos. Todos os grupos humanos são compostos por pessoas, mas nem todos os indivíduos que integram a sociedade foram ou são tratados ao longo da história com a dignidade de pessoa.

No contexto desta tensão, e diante da falta de dignidade experimentada por muitos sujeitos, ocorreu o despertar para a luta dos grupos marginalizados em prol da afirmação de seus direitos. Como fruto destas lutas, gradativamente foram sendo protegidos a vida, as liberdades de locomoção, de expressão e de crença, os direitos sociais, econômicos e culturais, a igualdade e a diversidade, e os direitos transindividuais, como o direito ao meio ambiente saudável, ao desenvolvimento e o direito à paz.

Todas essas conquistas foram muito importantes, entretanto, como bem pontuam as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, o atual contexto individualista e fatalista neoliberal é perpetuador de “grave violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, enfim, as múltiplas formas de violências contra a pessoa humana” (BRASIL, 2012, p. 2).

Para mudança deste cenário é necessário encontrar caminhos de resgate de uma cultura em direitos humanos. Um destes caminhos é o objeto de estudo do presente trabalho: a educação em direitos humanos como um instrumento de promoção e respeito destas conquistas, com ênfase nas necessidades dos grupos sociais discriminados, de forma a modificar a realidade social.

Diante desta possibilidade, surge o seguinte questionamento: em que medida a educação em direitos humanos contribui para construção de sujeitos autônomos? Por isso, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a educação em direitos humanos na perspectiva da prática educativa emancipadora, construtora de sujeitos que exercitam sua liberdade de forma autônoma, na medida que eticamente vão assumindo a responsabilidade de suas ações.

O texto proposto é uma revisão bibliográfica específica sobre as categorias centrais do objeto apresentado, abordando autores da temática dos direitos humanos e da educação em direitos humano, partindo de leitura analítica desse material para contextualizar a problemática da pesquisa. Além disso, as categorias centrais do objeto estão relacionadas com as ideias de autonomia e de prática educativa transformadora apresentada por Paulo Freire na obra *Pedagogia da Autonomia*, marco referencial que dialoga com os demais autores em discussão. Essa pesquisa é parte de um referencial teórico em construção para dissertação em Programa de Pós-graduação em Educação.

O trabalho é desenvolvido na perspectiva da teoria crítica da realidade. Adota-se a premissa de que os indivíduos devem se reconhecer em um processo histórico de contradições, buscando promover mudança através do exercício dos seus direitos e deveres em diálogo, com respeito às diferenças, com espírito democrático, pluralista e crítico, visando a modificação do atual cenário excludente e autoritário.

2 OS DIREITOS NA ÉTICA UNIVERSAL DO SER HUMANO

Todo ser humano é sujeito de direitos, isso significa dizer que os indivíduos recebem a proteção jurídica de uma série de atributos que o configuram como pessoa: vida, nome, honra, intimidade, identidade, crença, integridade, pensamento, dentre outros. Também são protegidos os elementos necessários para assegurar a existência digna da pessoa humana, ao exemplo da liberdade, segurança, saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho e lazer.

Direitos humanos é a expressão corrente para referir-se a esse grupo de direitos assegurados e relacionados com a dignidade da pessoa humana. A categoria em destaque, na visão de Hesse (2009, p. 33) tem por objetivo “criar e manter as condições elementares para assegurar a vida em liberdade e a dignidade humana”.

Os direitos humanos hoje estão positivados em textos normativos como declarações e tratados internacionais, constituições e leis, tornando-se de proteção obrigatória pelos Estados e organismos internacionais. Contudo, é relevante a questão do fundamento dos direitos humanos: será que tais direitos devem ser protegidos somente por estarem previstos em marcos regulatórios?

Deve-se ter em destaque que a regulamentação escrita dos direitos é uma das etapas finais de um processo de afirmação histórica (COMPARATO, 2003; HUNT, 2009), resultado das lutas de grupos em uma realidade social de segregação, como bem pontua Bobbio (1992, p. 5):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Desta forma, a proteção e o respeito aos direitos humanos não são a simples obediência cega dos preceitos normativos positivados, mas consistem no pertencimento a uma realidade de inclusão construída coletivamente.

Indo além desta constatação, também é preciso reconhecer que existe uma fundamentação ética dos direitos humanos, a existência digna de uma pessoa é algo que se impõe por um princípio diretor das ideias de justiça e equidade (DWORKIN, 2000). Neste ponto, o fundamento da categoria dos direitos humanos casa com a linha de raciocínio freiriana, ao defender que o ser, dentro da sua construção histórica e social, tem uma marca: a ética universal do ser humano. A ética universal apresentada é “algo absolutamente indispensável à convivência humana” (FREIRE, 2018, p. 19), contrapõe-se à malvadez da ética do mercado e propõe uma ruptura por meios de sujeitos transformadores e críticos.

A ética universal, fundamento moral dos direitos humanos, é aquela “que condena a exploração da força de trabalho do ser humano, que condena acusar por ouvir dizer” (FREIRE, 2018, p. 17). Rejeita qualquer forma de discriminação, vez que a “prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia” (FREIRE, 2018, p. 37). Direitos humanos não são somente catálogos que se apresentaram prontos, são conquistas de grupos que lutaram e lutam bravamente, em uma opção por uma ética universal que favorece o ser humano como gente, e não como mero instrumento mercadológico, mas em um processo de solidariedade.

3 O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS COMO CARACTERÍSTICA DOS SUJEITOS AUTÔNOMOS

Todos os sujeitos, enquanto pessoas inseridas em uma realidade social, são condicionados por barreiras materiais, econômicas, culturais e políticas. Partindo dessa leitura social, Freire (2018) confirma que esse condicionamento pode dificultar nossa tarefa histórica de transformar o mundo.

Um mundo dominado pela ética mercadológica, que gera sujeitos condicionados pelo modelo de consumo em Estados altamente estratificados, faz com que os direitos humanos sejam “sistematicamente violados em sociedades marcadas pela exclusão, pelos conflitos, pelas desigualdades estruturais, em que se vivenciam situações de injustiça institucionalizada” (BRASIL, 2013, p. 26).

Entretanto, mesmo diante deste cenário, Paulo Freire deixa claro que esses obstáculos não se eternizam. A partir do momento em que as pessoas se conscientizam do condicionamento, podem lutar contra ele, “contra toda a força do discurso fatalista neoliberal, pragmático e reacionário” (FREIRE, 2018, p. 54).

A ideia de autonomia apresentada configura o rompimento com a alienação em busca de uma participação consciente no processo. Neste sentido, Heller (2000, p. 38) já preconizava que existe “alienação quando ocorre um abismo entre o desenvolvimento humano-genérico e as possibilidades de desenvolvimento dos indivíduos humanos, entre a produção humana-genérica e a participação consciente do indivíduo nesta produção”.

O sujeito autônomo é aquele que se reconhece nesse processo, dentro das

condicionantes, e tem a consciência de ser um indivíduo inacabado, o que o permite ir além do seu inacabamento (FREIRE, 2018).

Desta forma, os sujeitos autônomos, enquanto praticantes de uma ética transformadora, são indivíduos solidários. Por essa linha, a Constituição Federal brasileira consagrou no art. 3º, inciso I, o princípio da construção da sociedade solidária. Comentando tal norma, Sarmiento (2010, p. 291-292) apresenta a solidariedade como “o reconhecimento de que, embora cada um de nós componha uma individualidade, irredutível ao todo, estamos também todos juntos, de alguma forma irmanados por um destino comum”. O que significa dizer que a comunidade não é local de concorrência entre indivíduos isolados, mas o espaço de diálogo, cooperação e colaboração entre entes e pessoas livres e iguais, que se consideram como tal.

Como consequência disso, sujeitos autônomos tem como característica o respeito aos direitos humanos, ao outro, cultivam certas qualidades e virtudes como a amorosidade, tolerância, humildade, gosto pela alegria e pela vida, a abertura ao novo, a disponibilidade à mudança, a persistência na luta, a recusa aos fatalismos, a identificação com a esperança e abertura à justiça (FREIRE, 2018). São esses os indivíduos que se deseja dentro de uma prática educativa transformadora.

4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA EDUCATIVA TRANSFORMADORA

O caminho de reflexão até aqui apresentado não permite uma prática educativa conservadora das diferenças sociais, alienada na sua função declarada de “transmissão de uma cultura aristocrática em seu conteúdo e espírito” (BOURDIEU, 2007, p. 54) que se limita a recrutar e a selecionar os educandos capazes de satisfazerem às exigências que se lhe impõem. Freire (2018, p. 111) denuncia esse modelo de ensino bancário e alienante, ao qual o autor chama de burocratizador da mente:

É claro que já não se trata de asfixia truculentamente realizada pelo rei despótico sobre seus súditos, pelo senhor feudal sobre seus vassallos, pelo colonizador sobre os colonizados, pelo dono da fábrica sobre seus operários, pelo estado autoritário sobre os cidadãos, mas pelo poder invisível da domesticação alienante que alcança a eficiência extraordinária no que venho chamando "burocratização da mente".

Na perspectiva da teoria crítica da realidade a educação deve emancipar, posicionar-se de modo extraterritorial. Na proposta de Adorno (1995, p. 121) a “educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma autorreflexão crítica”.

A educação deve promover uma tomada de consciência de que o processo educacional institucionalizado integra uma lógica de reprodução estabelecida historicamente pela ordem do capital. Essa lógica pode ser rompida, desconstruindo a relação hierárquica em que a educação se submete ao trabalho, promovendo uma universalização e visando uma ordem social qualitativamente diferente. (MÉSZARÓS, 2008).

Para que ocorra uma mudança deste cenário apresentado, desenvolvendo a ideia dos saberes necessários para uma prática educativa transformadora, Freire (2018) defende que

aquele que ensina precisa reconhecer que o sistema de educação atualmente vigente é ideológico. Partindo desta tomada de consciência, é possível discutir o modelo capitalista hegemônico, suas condições e condicionantes, em um esforço de mudança.

Seguindo essa linha de raciocínio, Jürgen Habermas denuncia uma racionalidade instrumental que torna a educação mecanismo de opressão da dignidade humana. Contudo, nem toda educação é limitante, mantem-se a esperança no poder emancipador e na função esclarecedora dos saberes e da racionalidade humana. Da mesma forma que a razão pode servir como instrumento de dominação e de exploração, a racionalidade comunicativa tem potencial emancipatório (MÜHL, 2011; BITTAR, 2007).

É possível uma comunidade educacional comunicativa, projetada de modo construtivo, e não como “um coletivo que obriga seus membros uniformizados à afirmação da índole própria de cada um. Inclusão não significa aqui confinamento dentro do próprio e fechamento diante do alheio” (HABERMAS, 2002, p. 8). A inclusão aqui significa que a comunidade está aberta a todos, especialmente àqueles que são estranhos um ao outro.

Partindo deste ponto, Freire (2018) insiste em uma educação para um mundo de gente, fundada na ética universal do ser humano e não na ética do mercado. Assim, é preciso pensar o ensino de sujeitos emancipados, agentes de transformação social e conscientes de seus direitos. Somente desta forma poderão atuar junto aos poderes públicos e à sociedade por uma efetividade das políticas públicas, trabalhando pelo pleno exercício dos direitos humanos em busca de justiça social.

Essa formação passa necessariamente pelo ambiente escolar, sendo de fundamental importância a abordagem dos direitos humanos na base curricular. O artigo 26, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, já aponta para uma construção de uma educação neste sentido, visando à “plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais”. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, online).

A preocupação com a temática dos direitos humanos e a necessidade de trabalhar para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a partir da escola, levaram o Conselho Nacional de Educação, órgão responsável por estabelecer os componentes da Base Nacional Comum Curricular (art. 26, § 10, da LDB), a debruçar-se sobre o assunto (BRASIL, 1996). O Conselho homologou o Parecer CNE/CP n. 08/2012 e aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. A medida atende ao apelo da comunidade internacional, que por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovou em sua Assembleia Geral de 2011 a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos.

Em outra obra Freire (2019, p. 39) pontua que a “educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados”, um despertar para necessidade da democracia, da luta pelos direitos, para mobilização pela reinvenção do mundo e do poder.

Com isso, verifica-se que estudar e vivenciar os direitos humanos são uma necessidade mundial, voltada a uma mudança de paradigmas em todo o globo, sendo de fundamental relevância acadêmica e social abordar a importância da educação em direitos humanos desde a educação básica.

Considerando que essa matéria afeta em grande proporção o indivíduo em formação, faz-se necessário pensar em mecanismos para materializar a educação em direitos humanos dentro das instituições de educação básica, em uma realidade de prática educativa transformadora.

5 CONCLUSÃO

O trabalho tratou da prática educativa transformadora e promotora dos direitos humanos, uma temática tão cara à comunidade. Pelo levantamento bibliográfico é possível afirmar que os direitos humanos são uma conquista histórica, resultado das lutas de grupos em uma realidade social de segregação. Entretanto, também são direitos fundamentados em uma ética universal do ser humano, como apresentada por Paulo Freire.

A realidade, entretanto, é excludente e dominada por uma ética diversa, a ética do mercado, que condiciona todo modo de viver, inclusive a prática educativa. O sujeito autônomo surge como aquele que se reconhece dentro das condicionantes, e tem a consciência de ser um indivíduo inacabado, o que o permite ir além do seu inacabamento.

Destaque para a construção de espaço de constituição de sujeitos de transformação, uma prática educativa transformadora, na qual é necessário resguardar a autonomia do professor e proteger o ensino crítico, que permita um debate plural acerca dos direitos humanos. Esse modelo de ensino tem sofrido grandes investidas em um projeto neoliberal de desmantelamento do sistema educacional público, em busca de uma educação instrumental.

Nesta perspectiva a educação em direitos humanos surge como instrumento de promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais, pensando o cidadão como sujeito emancipado, agente de transformação social e consciente de seus direitos, trabalhando pelo pleno exercício dos direitos humanos em busca de justiça social.

Como bem defende Paulo Freire, mesmo com todo sistema posto no caminho inverso, é possível lutar contra a corrente: “Prefiro ser criticado como idealista e sonhador inveterado por continuar, sem relutar, a aposta no ser humano, a me bater por uma legislação que o defenda contra as arrancadas agressivas e injustas de que transgride a própria ética” (2018, p. 126). É possível uma prática educativa transformadora da sociedade e pautada no respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. *In*: Silveira, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. A Escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (orgs.). **Escritos de Educação**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 6 fev. 2019.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 8/2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional de Educação, [2012]. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 06 fev. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 56. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 6. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia da Letras, 2009.

MÉSZARÓS, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MÜHL, Eldon Henrique. Habermas e a educação: racionalidade comunicativa, diagnóstico crítico e emancipação. **Educação & Sociedade**, 2011, vol.32, n.117, pp.1035-1050.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas [1948]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 07 maio 2019.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Autonomia.

